



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 670 DE 08 DE MAIO DE 2013

SUMULA: *Estabelece regras sobre a cessão funcional e a disposição funcional no âmbito da Municipalidade, seja entre órgãos e entidades da administração direta ou indireta ou de órgãos componentes dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CESSÃO E DISPOSIÇÃO FUNCIONAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder funcionários públicos e a disponibilizar empregados públicos, exceto ocupantes de cargo em comissão, a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Nova Santa Bárbara ou a outros órgãos e entidades componentes da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal, e ainda dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único - O ônus da remuneração do servidor público será pactuado na celebração do convênio de mútua cooperação, podendo recair ao órgão cedente ou ao órgão cessionário.

Art. 2º O Município de Nova Santa Bárbara poderá requisitar a cessão ou disposição de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, desde que preenchidos todos os requisitos desta lei e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste funcionário ou empregado público cedido à municipalidade, se verificar que o ônus da remuneração do servidor público cedido recaiu sobre o Município de Nova Santa Bárbara.

Art. 3º É de competência exclusiva e indelegável do Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, através de decreto municipal, a cessão ou a disponibilização de servidores públicos da administração direta ou indireta do Município.

Parágrafo Único - Para a consubstanciação do disposto no caput deste artigo faz-se necessária a prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido ou disponibilizado.

Art. 4º A cessão funcional formalizar-se-á através de ato próprio do Poder Executivo Municipal, podendo ser suspensa por interesse da administração a qualquer tempo, sem ônus para as partes cedente e cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Parágrafo Único - Neste convênio ficará estabelecido a quem recairá a incumbência de remunerar o servidor público cedido: ao órgão cedente ou ao órgão cessionário.

Art. 5º Quando a cessão ou disposição funcional ocorrer para o Poder Legislativo Municipal os servidores públicos terão seus vencimentos registrados como despesas a serem contabilizadas nos limites das despesas como pessoal do Poder Legislativo.

Art. 6º O ente solicitante, que pretender a cessão ou a disposição de servidor público municipal, deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal ofício firmado por seu titular máximo ou autoridade formalmente delegada.

§ 1º A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da assessoria jurídica do Município.

§ 2º O prazo para o pronunciamento sobre o pedido será de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do ofício junto ao setor competente.

§ 3º Constituirá condição para aprovação e manutenção da disposição funcional a atualização dos dados cadastrais do servidor junto ao Município, bem como do envio mensal do boletim de frequência, que comprovará que o servidor vem cumprindo sua carga horária.

Art. 7º O órgão pretendente deverá solicitar a cessão ou disposição funcional através de requerimento à Prefeitura Municipal, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Justificativa fundamentada da necessidade do servidor solicitado;

II - Cópia autenticada do CPF e do RG do representante do órgão que receberá o servidor;

III - Cópia do cartão de CNPJ atualizado;

IV - Cópia do CPF e RG do servidor público cedido;

V - Cópia do ato de nomeação do servidor público cedido;

VI - Comprovante de dotação orçamentária suficiente para arcar com a remuneração do servidor público cedido, seja de forma direta ou mediante reembolso ao órgão cedente;

VII - Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município com a previsão da cessão ou distribuição funcional;

VIII - Certidão liberatória, conforme o caso, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

Art. 8º Quando a cessão ou disposição funcional for requisitada pelo Município de Nova Santa Bárbara, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do funcionário cedido ou do empregado disponibilizado.

Art. 9º O prazo de permanência do servidor à disposição ou cessão, na forma do artigo 1º desta lei, terá como limite máximo 31 de janeiro do ano seguinte ao término do mandato do Prefeito Municipal que o autorizou.

§ 1º No primeiro dia útil subsequente ao prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem.

§ 2º O não comparecimento do servidor na forma estabelecida no parágrafo anterior gerará anotação de faltas, podendo caracterizar abandono de cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10. O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

Art. 11. A cessão ou distribuição funcional de que trata o artigo 1º e 2º perdurará até o termo final do convenio de mutua cooperação celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara e o órgão cedente, ou até que permaneçam ativas a conveniência e oportunidade municipal de manutenção do servidor público cedido ou disponibilizado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente lei não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

Art. 13. Os convênios serão firmados pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atendidas as disposições do artigo 7º desta Lei, podendo ser renovado a critério da Administração Pública.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 08 de maio de 2.013.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal